

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CAMPUS CHAPECÓ**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**JANESCA PEREIRA**

**ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA**  
UMA ANÁLISE DE SEUS ELEMENTOS E EFEITOS A PARTIR DA QUESTÃO  
AGRÁRIA NO BRASIL

**CHAPECÓ**  
**2023**

**JANESCA PEREIRA**

**ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA**

**UMA ANÁLISE DE SEUS ELEMENTOS E EFEITOS A PARTIR DA QUESTÃO  
AGRÁRIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó, como requisito de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Valdete Boni.

**CHAPECÓ**

**2023**

**Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**

Pereira, Janesca

ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA: UMA ANÁLISE DE SEUS ELEMENTOS E EFEITOS A PARTIR DA QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL / Janesca Pereira. -- 2023.

49 f.

Orientadora: Dra. Valdete Boni

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Chapecó, SC, 2023.

1. Estrangeirização da terra. 2. Função social da propriedade. 3. Questão agrária no Brasil. I. Boni, Valdete, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

**JANESCA PEREIRA**


**ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA:**

**UMA ANÁLISE DE SEUS ELEMENTOS E EFEITOS A PARTIR DA QUESTÃO  
AGRÁRIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó, como requisito de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi defendido e aprovado pela banca em 17/04/2023


**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **VALDETE BONI**  
Data: 18/04/2023 09:37:53-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Profa. Dra. Valdete Boni – UFFS**

**Orientadora**

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE MAURICIO MATIELLO**  
Data: 18/04/2023 09:10:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Prof. Dr. Alexandre Maurício Matiello – UFFS**

**Avaliador**

Documento assinado digitalmente  
 **LEONARDO RAFAEL SANTOS LEITAO**  
Data: 17/04/2023 15:42:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Prof. Dr. Leonardo Rafael Santos Leitão – UFFS**

**Avaliador**

## **AGRADECIMENTOS**

Nenhuma realização é possível sem uma rede interpessoal de apoio, solidariedade e auxílios práticos. Este trabalho que coroa a graduação em Ciências Sociais não teria sido possível, assim como a própria jornada acadêmica até aqui, sem a existência de pessoas e instituições fundamentais. Neste sentido agradeço à Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó, pela contribuição especial em minha formação como pessoa e como profissional. As Ciências Sociais atravessam minha vida em todos os espaços em que existo. Agradeço à professora Valdete Boni, minha orientadora e amiga, por todas as nossas trocas. Agradeço a meus amigos Marcelo, Patricia, Romulo e Maurício, que acompanharam boa parte das preocupações, divagações e partilhas acerca deste trabalho e seu tema. Agradeço ao Escritório Cida e Advogados Associados, especialmente na pessoa de minha amiga Cida, por andarmos sempre juntas em nossas lutas e conquistas. Obrigada.

## Aluga-se

A solução pro nosso povo eu vou dá  
Negócio bom assim ninguém nunca viu  
'Tá tudo pronto aqui é só vim pegar  
A solução é alugar o Brasil  
Nós não vamo paga nada  
Nós não vamo paga nada  
É tudo free  
Tá na hora agora é free  
Vamo embora  
Dá lugar pros gringo entrar  
Esse imóvel tá pra alugar ah ah ah ah  
Os estrangeiros eu sei que eles vão gostar  
Tem o Atlântico tem vista pro mar  
A Amazônia é o jardim do quintal  
E o dólar dele paga o nosso mingau  
Nós não vamo paga nada  
Nós não vamo paga nada  
É tudo free  
'Tá na hora agora é free  
Vamo embora  
Dá lugar pros gringo entrar  
Pois esse imóvel está pra alugar, alugar ei  
Grande soluça, uh ei  
Nós não vamo paga nada  
Nós não vamo paga nada  
Agora é free  
'Tá na hora é tudo free  
Vamo embora  
Dá lugar pros outro entrar  
Pois esse imóvel tá pra alugar ah ah ah ah  
Nós não vamo paga nada  
Nós não vamo paga nada  
Agora é free  
'Tá na hora é tudo free  
Vamo embora  
Dá lugar pros gringos entrar  
Pois esse imóvel  
Está pra alugar  
Está pra alugar meu Deus  
Nós não vamo paga nada  
Nós não vamo paga nada  
É absolutamente free, tá na hora  
É tudo free, vamo embora

Raul Seixas

## RESUMO

Esta monografia aborda a temática da estrangeirização da terra a partir da questão agrária no Brasil. De acordo com a bibliografia, a estrangeirização da terra é um fenômeno que ocorre há muito tempo, no entanto as pesquisas sociológicas sobre o tema ainda são bastante recentes. Trata-se da possibilidade de alienar terras nacionais para o capital estrangeiro, muito em resposta à convergência de crises que leva os países desenvolvidos, superpopulosos e sem terra agriculturável e água buscarem territórios que possam oferecer esta demanda, normalmente países em desenvolvimento no sul do mundo, como é o caso do Brasil. Através da análise da pesquisa bibliográfica é possível observar que a estrangeirização da terra resalta problemáticas e debates antigos, como a Reforma Agrária, cuja previsão legal existe pelo menos desde o Estatuto da Terra, de 1964. A história do território brasileiro, de 1500 até a contemporaneidade, aponta para um quadro desigual no tratamento dado à terra e seus sujeitos, com a presença de dominação bélica, escravidão, exclusões, expulsões e outras realidades que criaram grandes disputas e conflitos sobre a terra e a propriedade. Em um cenário político recente, após os anos 2000, denota-se uma intensificação nos processos de estrangeirização no mundo, e no Brasil, especialmente com a retomada da agenda neoliberal de 2016 à 2022, observa-se a facilitação da estrangeirização em detrimento de demandas e pautas das populações do campo. Muito embora a Constituição de 1988 sinalizando para o processo de redemocratização tenha contemplado em seu arcabouço um estado democrático social-liberal, daí inclusive uma atenção maior à funcionalidade (função social) da propriedade, a estrangeirização da terra aponta para controvérsias e contradições acerca de suas oportunidades.

**Palavras-Chave:** Estrangeirização da terra; capital estrangeiro; Brasil; função social da propriedade.

## RESUMEN

Esta monografía aborda el tema de la extranjerización de tierras a partir de la cuestión agraria en Brasil. Según la bibliografía utilizada, la extranjerización de la tierra es un fenómeno que viene ocurriendo desde hace mucho tiempo, sin embargo las investigaciones sociológicas acerca del tema son todavía muy recientes. Se trata de la posibilidad de enajenar tierras nacionales al capital extranjero, en respuesta a la convergencia de crisis que lleva a los países desarrollados superpoblados y carentes tierra propia para la agricultura y sin agua a buscar territorios que puedan ofrecer esta demanda – normalmente países en desarrollo en el hemisferio sur, como es el caso de Brasil. A través del análisis de la investigación bibliográfica es posible observar que la extranjerización de tierra pone en evidencia viejos problemas y debates, como la Reforma Agraria, cuya disposición legal existe por lo menos desde el Estatuto de la Tierra, de 1964. La historia del territorio brasileño, de 1500 hasta la contemporaneidad, señala para un cuadro desigual en el tratamiento dado a la tierra y sus súbditos, con la presencia de dominación bélica, esclavitud, exclusiones y otras realidades que crean grandes disputas y conflictos acerca de la cuestión agraria. En un escenario político reciente, después de la década de 2000, se denota una intensificación en los procesos de extranjerización en el mundo, y en Brasil, especialmente, con la reanudación de la agenda neoliberal de 2016 hasta 2022, se observa la facilitación de la extranjerización en detrimento de las demandas y agendas de las poblaciones del campo. Aunque la Constitución de 1988, en vistas de la redemocratización, contemplaba en su marco un Estado democrático social-liberal, lo que llevó a prestar mayor atención a la funcionalidad (función social) de la propiedad, la extranjerización de la tierra apunta a controversias y contradicciones en cuanto a sus oportunidades.

**Palabras clave:** extranjerización de la tierra; capital extranjero; Brasil; función social de la propiedad.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
INDRA	Instituto Nacional de Desenvolvimento da Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>RETROSPECTIVA DAS “VELHAS” DISPUTAS TERRITORIAIS – O HISTÓRICO E A LEGISLAÇÃO DA TERRA E DA PROPRIEDADE NO BRASIL DESDE 1500 .....</b>	<b>14</b>
2.1	PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO .....	18
<b>3</b>	<b>ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA: CONCEITOS E ABORDAGENS....</b>	<b>24</b>
3.1	ANOS 2000: CONVERGÊNCIA DE CRISES E AS NOVAS DISPUTAS TERRITORIAIS .....	26
<b>4</b>	<b>QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL E A ESTRANGEIRIZAÇÃO COMO CONTRADIÇÃO .....</b>	<b>32</b>
4.1	A DEMANDA CRESCENTE POR ALIMENTOS, OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DA TERRA.....	32
4.2	PÓS 2016: ACELERAÇÃO DE RETROCESSOS NA QUESTÃO AGRÁRIA.....	36
4.3	A REFORMA AGRÁRIA EM TESE E NA PRÁTICA, DESAFIOS ATUAIS.....	39
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A estrangeirização da terra como um tema estudado principalmente dentro da Sociologia Rural – embora também muito ligado à Geografia, à História, ao Direito e à Economia – trata-se de um fenômeno que passou a ser estudado muito recentemente nas ciências sociais, neste sentido ainda carecendo de debates mais aprofundados. Apesar disso, diversos autores se debruçam sobre a temática dentro de suas áreas.

Analisar os elementos e consequências da estrangeirização da terra a partir de um olhar social justifica-se principalmente por apontar para a problemática que talvez é a mais antiga na história do Brasil: a questão agrária, que no Brasil nunca foi uma questão simples ou, ao menos resolvida. Desde a colonização pelos portugueses, a partir de 1500, a distribuição das terras se dá de forma muito complexa, de início com a coroa portuguesa cedendo as fatias do território, posteriormente à Independência e Proclamação da República vindo a desconsiderar aqueles que nela trabalhavam ou dela dependiam para a sua sobrevivência. Tratou-se de um processo extremamente desigual, com uma concentração de terras nas mãos de poucos proprietários.

Neste interim, temos como objetivo principal compreender o fenômeno da estrangeirização da terra e da propriedade e sua relação com a agenda da terra no Brasil, a partir da metodologia de análise bibliográfica, tendo sido utilizadas em grande parte estudos e análises de Sérgio Sauer, Lorena Izá Pereira, Sérgio Pereira Leite e Luís Felipe Perdigão de Castro. Este trabalho é dividido em três capítulos: 1) Retrospectiva das “velhas” disputas territoriais – o histórico e a legislação da terra e da propriedade no Brasil desde 1500; 2) Estrangeirização da terra: conceitos e abordagens; e 3) A questão agrária no Brasil e a estrangeirização como contradição.

O capítulo inaugural compromete-se a traçar a linha histórica da ocupação e dominação da terra e posteriormente da propriedade no território brasileiro. Partindo da invasão europeia em 1500, cujo “encontro” com os grupos indígenas que aqui habitavam (historicamente provenientes da Ásia) culmina em diversos conflitos. Faz-se uma retrospectiva destes conflitos sociais e agrários bem como as determinações legais que surgiram desde a monarquia acerca do tema.

Estas “velhas” disputas territoriais (valendo-se das aspas para sugerir a atualidade destes conflitos), delineadas com os tons de suas épocas, costumam o

tecido do tema demonstrando a constância intermitente das estratégias de quem está no poder para manter e ampliar seus domínios sobre o território. Ao fim do capítulo, quando se chega no processo de redemocratização do Estado com a Constituição Federal de 1988, destaca-se o aspecto da funcionalidade da propriedade (que vem já com o Estatuto da Terra de 1964, no entanto a partir da redemocratização em seu aspecto social-liberal, mais destacado).

No capítulo seguinte introduz-se mais propriamente as definições e aplicações da estrangeirização da terra e suas nuances. Este fenômeno, como uma expressão do controle de terras, no entendimento da bibliografia trazida, não é novo. A própria trajetória histórica apontada no capítulo inicial confirma esta afirmação. No entanto, os estudos sociológicos ainda são bem recentes. A estrangeirização como a possibilidade de alienação da terra para o capital estrangeiro denota a particularidade principal do trabalho, que é a constante expansão do capital, expressando neste cenário mais atual o quadro de financeirização da agricultura. O que se observa em primeiro plano é a estrangeirização da terra como resposta às demandas globais, principalmente de países desenvolvidos e economicamente ricos, oriundas de uma convergência de crises (alimentar, climática), em especial pela demanda por alimentos.

Desenha-se assim um quadro de relações comerciais “mútuas” entre países que carecem de terras agriculturáveis, que apresentam grandes populações mas que possuem recursos para investir em produção agrícola, e, do outro lado, países em desenvolvimento, em grande parte no sul do mundo, que possuem condições climáticas e geográficas para a agricultura, vastas terras, mas não detém poderio econômico e político.

Esta composição implica em diversas problemáticas ou contradições (como irá se referir o último capítulo), vez que o que vem acontecendo é a priorização destas estratégias em detrimento de medidas políticas e legais internas, visando solver ou elaborar os problemas locais, inclusive o grande embate da reforma agrária.

A grande questão a ser delineada neste último capítulo é a estrangeirização da terra como uma contradição, até mesmo uma problemática, no contexto brasileiro, em que a história traça desde seu primórdio (aqui tratada a partir de 1500 até 2022) cenários de desigualdades no tratamento dado à terra, à propriedade e seus sujeitos. Como Sauer já destaca em seu texto “Oportunidades para quem?”, o controle de terras e dentro dele a estrangeirização como uma de suas facetas, aponta para os

problemas derivados desta atuação capitalista e a controvérsia acerca de seus benefícios, indicando por consequência as amarras que a questão agrária no Brasil enfrenta historicamente, ao mesmo tempo em que hoje, de forma intensificada, facilitou-se de diversas formas a possibilidade de estrangeirizar parcelas do território para minorar crises globais, especialmente alimentares.

## **2 RETROSPECTIVA DAS “VELHAS” DISPUTAS TERRITORIAIS – O HISTÓRICO E A LEGISLAÇÃO DA TERRA E DA PROPRIEDADE NO BRASIL DESDE 1500**

Inicialmente, para compreender o processo de controle de terras e estrangeirização da terra, é necessário fazer uma retomada histórica da evolução do tema através da perspectiva da história, da geografia, da sociologia e do direito agrário brasileiro, atentando-se para o tratamento da legislação e do contexto histórico do país sobre a terra e sua função social.

Como sabido, a história brasileira apresenta o processo do colonialismo e posterior modelo capitalista que determinou os rumos do território. Em termos legais, principalmente com o advento da Lei de Terras em 1850, deflagrou-se um cenário agrário extremamente desigual e desequilibrado.

De um lado, grandes áreas de terra concentradas a poucos titulares, e de outro, uma grande população sem recursos e sem direito à propriedade, deixada no ostracismo do trabalho assalariado pós-escravo, que foi se alocando às margens das grandes cidades, somadas à população imigrante pobre que se deslocou ao país no início do século XX e que em pouco tempo se viu à mercê da grande indústria.

Anteriormente, os estudos antropológicos atestam que o território em que hoje se configura o país já era habitado por populações oriundas da Ásia há mais de 50 mil anos. Até aproximadamente o ano de 1500, tais grupos dominavam parcialmente a agricultura, pelo seu modo de produzir a vida, especialmente a partir da caça, da pesca e da extração de frutas. Vê-se, assim, que a agricultura não era desenvolvida neste período, caracterizando-se o chamado comunismo primitivo, como destaca Stedile (2011, p. 17):

A primeira etapa da formação histórica do que Darcy Ribeiro chamaria mais tarde de “civilização brasileira” tem seus primórdios na ocupação do nosso território pelas correntes migratórias que vieram da Ásia, cruzando o estreito do Alasca e ocupando todo o continente americano. Segundo pesquisas antropológicas, há sinais comprovados da existência de vida humana no território brasileiro de 50 mil anos atrás. Foram encontrados diversos instrumentos e vestígios de presença humana no Estado do Piauí. Portanto, por ora, há fortes indícios de que a sociedade brasileira foi sendo formada e nosso território começou a ser habitado há 50 mil anos. Desde os primórdios da nossa sociedade até o ano de 1.500 d.C., a História registra que as populações que habitavam nosso território viviam em agrupamentos sociais, famílias, tribos, clãs, a maioria nômade, dedicando-se basicamente à caça, à pesca e à extração de frutas, dominando parcialmente a agricultura. Ou seja, como a natureza era pródiga no fornecimento dos alimentos para

necessidades básicas, os povos de nosso território pouco desenvolveram a agricultura. Domesticaram apenas algumas plantas existentes na natureza, em especial a mandioca, o amendoim, a banana, o abacaxi, o tabaco; muitas frutas silvestres também eram cultivadas. Essas tribos, em 1500, já cultivavam o milho, originário de outras regiões do continente, em especial da América andina e da América Central, o que comprova a existência de intercâmbio e contato entre esses povos.

Ou seja, não havia entre estes povos qualquer ideia ou intenção de propriedade dos bens da natureza. As coisas eram, de fato, “bens da natureza”. Assim, as águas, a fauna, a flora e a própria terra eram “bens” de uso coletivo e voltados tão somente à subsistência. Posteriormente a história do território apresenta o momento de sua invasão pelos grupos europeus a partir de 1500. Embora fossem diametralmente menores em quantidade, tais grupos eram extremamente agressivos e bélicos, vindo a subjugar tanto a vida humana nativa quanto a própria terra.

Destaca Darcy Ribeiro (1995, p. 30) que este “encontro” entre povos provocou conflitos imensuráveis em diversos níveis, especialmente no biótico. Seja pela via das doenças que o branco trazia de sua terra e que dizimou a população indígena, seja pela via ecológica, onde houve a disputa por território e pelas riquezas da terra destinada a outros usos, seja pela via da escravização destes povos, no plano econômico e social, etc.

Com o advento deste novo protagonista invasor, e considerando sua estrutura bélica e estratégica, ocorre a conseqüente alteração na forma de se produzir a vida e da relação do sujeito com a terra:

Os portugueses que aqui chegaram e invadiram nosso território, em 1500, o fizeram financiados pelo nascente capitalismo comercial europeu, e se apoderaram do território por sua supremacia econômica e militar, impondo as leis e vontades políticas da monarquia portuguesa. No processo da invasão, como a História registra, adotaram duas táticas de dominação: cooptação e repressão. E, assim, conseguiram dominar todo o território e submeter os povos que aqui viviam ao seu modo de produção, às suas leis e à sua cultura. (STEDILE, 2011, p. 19)

De início, conforme destaca Stedile (2011, p. 20), aventuraram-se os portugueses na busca pelo ouro. Em seguida pela transformação de outros bens, como ferro, prata e outros minérios. Todavia, percebeu-se que a grande vantagem do território consistia, precisamente, na fertilidade da terra e em sua capacidade de cultivo de produtos tropicais.

Passa-se, então, drasticamente, de um comunismo primitivo, como já visto, para um capitalismo mercantil agroexplorador, já que a terra era explorada e seus frutos enviados para a Europa (cerca de 80% da produção). O modelo adotado para organizar a produção no território pelos europeus foi o do *plantation*, ou seja, grandes espaços de terra destinados à monocultura (STEDILE, 2011, p. 20-21).

A terra neste período era monopólio da Coroa portuguesa, o que não implicava na caracterização capitalista da terra propriamente, mas que levou a Coroa a criar a “concessão de uso”, com direito à herança. Assim, a monarquia entrega grandes faixas de terra às capitalistas colonizadoras que possuíam capital expressivo, como estímulo para que investissem no novo território. Todavia, estas terras não poderiam ser vendidas ou compradas, embora se transferissem automaticamente aos herdeiros. Explica Stedile (2011, p. 21-22) que a propriedade, neste período, ainda não era mercadoria.<sup>1</sup>

Com a pressão inglesa para abolir a escravidão da população negra e implementar a mão de obra assalariada, e para evitar que a população quiçá livre se apossasse das terras, a Coroa promulga em 1850 a primeira legislação agrária, que veio a se mostrar como um marco jurídico de adequação econômica e de prelúdio à crise do trabalho escravo. Implanta-se, assim, no Brasil, a noção de propriedade privada:

Ou seja, a lei proporciona fundamento jurídico à transformação da terra – que é um bem da natureza e, portanto, não tem valor, do ponto de vista da economia política – em mercadoria, em objeto de negócio, passando, portanto, a ter preço. A lei normatizou, então, a propriedade privada da terra. (STEDILE, 2011, p. 22-23).

Lê-se do texto legal: “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” (LEI DE TERRAS, 1850). Esta lei, basicamente, foi a esteira para a configuração dos latifúndios no país, e pelo modelo desproporcional de distribuição de terras que perdura até a atualidade.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> É interessante observar que, pela característica sucessória destas terras (vastíssimas, que normalmente eram delimitadas por acidentes geográficos) neste período, já era tratada como propriedade de fato, no entanto ainda ausente a característica mercantil já que não poderiam ser alienadas. Este conceito concessório (concessões de uso), em uma analogia textual, lembra o que hoje seriam os processos de licitação. Até mesmo pela nomenclatura que, hoje, persiste – *concessão* como modelo licitatório – por exemplo. No entanto, logicamente, tratava-se naquele momento de outra coisa.

<sup>2</sup> Stedile (2011, p. 24) irá chamar a lei de terras como a “mãe” das favelas nas cidades brasileiras.



Assim, a propriedade fundiária brasileira no período colonial foi estruturada pelo regime de sesmarias<sup>3</sup>, da monocultura e do trabalho escravo, fatores estes que acabaram por originar o latifúndio, esta propriedade rural sobre a qual se centrou a ocupação do espaço agrário no país. (CASTRO, HERSHAW e SAUER, 2017, p. 77).

Notadamente, foi um projeto criado para incentivar o modelo agroexplorador capitalista que ganhava força nas colônias. Pevia referida norma que qualquer cidadão brasileiro poderia adquirir propriedade, desde que pudesse pagar. Por óbvio, tal premissa visava impedir que ex-escravizados pudessem adquirir terras, tornando-se camponeses ou pequenos proprietários. Havia o interesse da elite capitalista que os então libertos continuassem à mercê do trabalho, agora assalariado. (STEDILE, 2011, p. 23).

Seguindo a linha histórica, no século XX, a concentração de terras deu causa a diversos conflitos no território. Entre 1912 e 1916 destaca-se a Guerra do Contestado, que ocorreu na divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina. De acordo com Castro, Hershaw e Sauer (2017, p. 78), este é o marco mais antigo acerca da estrangeirização da terra no Brasil:

Dentre os conflitos pela posse e acesso à terra, fruto da concentração, a guerra do Contestado (1912-1916), na divisa do Paraná e Santa Catarina, é o marco mais antigo acerca da estrangeirização da terra no Brasil. Considerada a maior guerra popular e camponesa da história contemporânea brasileira, a Guerra do Contestado envolveu vinte mil “rebeldes”, metade dos efetivos do Exército brasileiro em 1914 e uma tropa de mil “vaqueanos” combatentes. Relaciona-se com a temática da estrangeirização de terras por se tratar de episódio no qual os camponeses foram desterritorializados de suas glebas para que a empresa norte-americana “Brazil Railway Company” se instalasse.

Recapitulando: entre 1850 e 1930, a partir da Lei de Terras e posteriormente com a Lei Áurea, uma grande população negra ex-escravizada, que não tinha acesso à terra, inicia o processo de migração para as cidades portuárias, em busca de trabalho e sobrevivência. Assim, acelera-se a formação dos agrupamentos urbanos, notadamente das favelas e periferias onde esta população acaba se alocando, ante a impossibilidade legal de serem donos de terra.

Com a “libertação” dos escravizados e com as vendas das terras que até então pertenciam à monarquia, entra em derrocada o modelo do *plantation*, especialmente

---

<sup>3</sup> Este regime finda com a Resolução de 17 de julho de 1822.

com o cenário da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), face à dificuldade do transporte das mercadorias para além-mar em um cenário de guerra. Para solver o problema que se apresentava, foi realizada uma grande e estratégica propaganda na Europa para atrair camponeses pobres e excluídos pelo sistema, para que viessem ao território brasileiro trabalhar, adquirir terras e com a promessa de alcançar uma vida mais digna:

A saída encontrada pelas elites para substituir a mão de obra escrava foi realizar uma intensa propaganda na Europa, em especial na Itália, na Alemanha e na Espanha, para atrair os camponeses pobres excluídos pelo avanço do capitalismo industrial no final do século 19 na Europa. E, assim, com a promessa do “eldorado”, com terra fértil e barata, a Coroa atraiu para o Brasil, no período de 1875-1914, mais de 1,6 milhões de camponeses pobres da Europa. (STEDILE, 2011, p. 25).

A partir da década de 1930, com o período chamado de Projeto Nacional Desenvolvimentista ou simplesmente Era Vargas, a questão agrária se caracterizou principalmente pela subordinação econômica e política à indústria. Neste cenário, o camponês (seja ele o descendente da população nativa ou ex-escravizada ou aqueles oriundos da Europa) passou a cumprir um papel eminentemente de fornecedor de mão-de-obra barata para à incipiente indústria das cidades. Tratou-se de um período marcado pelo êxodo rural, em que praticamente todas as famílias enviavam seus filhos para as cidades em busca de alternativas de trabalho.

Assim chega-se ao ano de 1960, marcado por uma agricultura modernizada e capitalista de um lado, e de outro, por um setor camponês inteiramente subordinado ao capital industrial. Castro, Hershaw e Sauer (2017, p. 78) trazem que a tendência concentradora e excludente da estrutura fundiária no Brasil se agravou a partir da década de 1960.

A implantação da Revolução Verde – constantemente nominada de “modernização conservadora” – e do atual modelo agropecuário, baseado na modernização de grandes extensões de terra (GIRARDI, 2008; MARTINS, 1995; WANDERLEY, 1999), agravou a concentração fundiária e a exclusão no campo.

Em 1964, com o Estatuto da Terra, previu-se o requisito da função social da propriedade, para fins de garantia do direito de posse e uso, princípio este reforçado na Constituição de 1988 que inaugura o Estado Democrático de Direito e busca unir os preceitos do Estado Liberal (direito de propriedade) com os ideais de um Estado Social (o requisito da função social da propriedade). Esta norma, em seu art. 2º,

estabeleceu o direito à terra a partir da efetiva contemplação da função social, como se lê:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Também neste período é interessante pincelar um pouco do tratamento ambiental dado pela ditadura militar da época, especialmente em relação à internacionalização da Amazônia e a facilitação do acesso pelo capital estrangeiro a terras para uso agropecuário.

Como se sabe, o golpe militar de 1964 abortou o projeto de reforma agrária de João Goulart, caçou literalmente as lideranças que militavam nas Ligas Camponesas e reprimiu o movimento. Mas, contraditoriamente, foi o Marechal Castelo Branco que assinou a lei que criou o Estatuto da Terra - Lei n. 4.504, de 30/11/64. Como também escrevi, foi o próprio Ministro do Planejamento do então governo militar, Roberto Campos, quem garantiu aos congressistas latifundiários que a lei era para ser aprovada, mas não para ser colocada em prática. A história dos 20 anos de governos militares mostrou que tudo não passou de mais uma farsa histórica, pois apenas em 1985, é que o governo federal da "Nova República" de Sarney, elaborou o 1º Plano Nacional da Reforma Agrária - instrumento definidor da política de implementação da reforma agrária. (OLIVEIRA, 2010, p. 7)

Conforme destaca Oliveira (2010, p. 10), entre 1964 e 1970, os dois órgãos criados pela ditadura militar (IBRA e INDA) estiveram envolvidos em uma série de casos de corrupção e grilagens e venda de terras para estrangeiros, que termina, em 1968, na criação de uma CPI para apuração dos fatos, a qual constata a efetiva participação de particulares, funcionários e cartórios no processo de alienação de terras (especialmente na Amazônia) para o estrangeiro. Conforme investigou o autor, pelo que se pode observar da CPI, mais de 20 milhões de hectares de terras brasileira (sendo 15 milhões de hectares apenas na Amazônia), estavam negociadas com grupos estrangeiros: "Para ser mais realista, uma superfície superior a ocupada por muitos estados brasileiros, estava em poder de estrangeiros". Assim, as décadas de

60 e 70, a nível institucional, foram marcadas por estes fatos<sup>4</sup>, os quais assinalam para uma intensificação da estrangeirização da terra de forma ilegal.

## 2.1 O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO

Com o processo de redemocratização deflagrado no final da década de 1980, a saber, com a promulgação da Constituição Federal, a função social da propriedade ganha escopo no art. 186:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Não obstante, o art. 5º como arcabouço dos direitos sociais fundamentais, preconiza para além dos ditames de igualdade e liberdade, o direito à propriedade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

Trata-se da evidente relativização do direito à propriedade, até então categoria que se mostrava absoluta. Em tese, há que se atender à função social desenhada pela lei, para que o direito à propriedade seja legítimo e protegido. Ante a constatação da fuga deste atendimento, o Estado teria o condão de tomar para si a propriedade através do instituto da desapropriação, consoante Art. 5º:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

---

<sup>4</sup> Para mais acerca destes fatos, ver "OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês**. Revista Agrária, n.12, p. 03-113, 2010", e Relatório Velloso, oriundo da CPI em comento.

Não obstante, o art. 170, ao tratar da ordem econômica e social, também prevê:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] III – função social da propriedade;

O Estatuto da Cidade (2001) também apregoa:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2o desta Lei.

Não diferente o Código Civil de 2002:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1o O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (Grifamos)

Importante destacar que a primeira Constituição a contemplar o princípio da função social da propriedade, mesmo que indiretamente, foi a Mexicana em 1917 (art. 27), posteriormente a Constituição de Weimar em 1919 (art. 14), seguida pela atual Constituição Alemã (1949), dispositivos em que se previa o uso da propriedade para o bem da coletividade. (SANHUDO, 2016, s.p).

A concepção mais clássica de propriedade evidentemente se caracterizava por uma ideia absolutista, de exclusividade e perpetuidade, pautada nas diretrizes do Estado Liberal, que serviria de base ao Código Civil Brasileiro de 1916, Patrimonialista, portanto, apenas vindo a mudar com a Constituição de 1988. Destaca Sanhudo (2016, s.p):

[...] no Brasil, essas características, principalmente o absolutismo que assegurava ao proprietário a liberdade de dispor da coisa da forma que melhor lhe aprouvesse, foi sofrendo ao longo do século passado uma relativização, através de microssistemas, como por exemplo o Estatuto da Terra e o Estatuto da Desapropriação. Esse processo de publicização do privado e de privatização do público, em face da repersonalização do sujeito de direito no nosso ordenamento jurídico, fez com que culminasse com uma nova constitucionalização do direito de propriedade na atual Carta Magna (Estado Social), impondo ao próprio Estado o dever de exercício funcional da propriedade, sob pena de ofensa à legitimidade de seu domínio.

Sobre isso, interessante à análise, mencionar a Medida Provisória 2220/2001, que reconhece o direito real sobre o domínio útil de área pública urbana, para fins de moradia, desde que preenchidos os mesmos requisitos da usucapião individual ou coletivo preconizados no Estatuto da Cidade.

Assim, pode se verificar que o direito de propriedade, ainda que reconhecido como direito, exige seu exercício com objetivo de função social, o que foi expressamente consagrado nos termos do artigo 5º, XXII, XXIII, que assegura o direito de propriedade desde que atendida a sua função social, e tal exegese é reforçada quando se realiza uma interpretação sistemática, nos moldes preconizados pelo nosso eminente juspublicista Juarez Freitas, aos incisos II e III do artigo 170 da mesma CF, que fixa: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios, propriedade privada e função social da propriedade", e ainda na mesma CARTA ao instituir desapropriações por interesse social urbana e rural, nos termos do artigo 182 e 184 e seguintes, a fim de dar uma melhor funcionalidade à propriedade privada. (SANHUDO, 2016, s.p).

Acerca da designação da função social da propriedade instaurada na Constituição Federal, como Carta Magna, e, portanto, acima das demais leis, importante frisar o aspecto inovador e significativo deste avanço:

A Constituição Federal de 1988 consolidou os princípios da propriedade e da função social da propriedade, incluindo-os nos Títulos II e VII, "*Dos Direitos e Garantias Fundamentais*" (art.5º, incisos XXII e XXIII) e "*Da Ordem Econômica e Financeira*" (art.170, incisos II e III), respectivamente. A inserção do princípio da função social dentre os direitos e garantias individuais representou uma inovação, uma vez que as Constituições precedentes tratavam-no apenas nos capítulos referentes à ordem econômica. Mesmo estando assegurado no art. 5º da Constituição Federal, no capítulo intitulado "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", o direito à propriedade não pode mais ser tratado simplesmente como instituição do direito privado, em razão da subordinação do instituto ao cumprimento da sua função social. (DÁVILA, 2011, s.p).

Pode-se visualizar que a primeira lei sobre a propriedade no Brasil foi a chamada Lei de Terras de 1850, como já visto, marcada pela grande problemática capitalista que cerceou o acesso à terra aos economicamente desfavorecidos e favoreceu o avanço do modelo capitalista explorador, determinando que poucos detivessem grandes faixas de terra e muitos não detivessem nenhuma.

Já visto brevemente que a função social da propriedade modificou a questão da terra no contexto social, político e legal do país, bem como em outras localidades no decorrer da história moderna. A configuração e consolidação deste princípio no ordenamento jurídico, especialmente a partir do Estatuto da Terra e notadamente com

a Constituição de 1988, sinalizaram para certo avanço significativo nesta temática, vez que rompe com a marca individualista e de domínio absoluto da propriedade para passar a condicioná-la mais aos interesses da coletividade, assumindo um caráter social propriamente.

Nesta seara, é possível afirmar que “a função social da propriedade é um instituto que dá outro caráter à propriedade” (ARAÚJO, 1998, p. 54). A ideia de um domínio absoluto sobre a terra teve boa parte de suas origens no direito romano, modelo este emprestado pelo legislador pátrio na elaboração da norma civilista, principalmente.

Não obstante o *ius utendi, fruendi et abutendi* (usar, fruir e gozar) romano, reforçado no Código Napoleônico que embasou a ascensão da burguesia no mundo capitalista, Marx, representando a faceta coletivista da discussão sobre a propriedade, oferecerá material teórico para o movimento de repensar a práxis:

Segundo o ideal marxista, determinados bens devem ser retirados da propriedade privada, em geral, sendo socializados os meios de produção fundamentais; de modo que possa ocorrer a identidade dos fenômenos “produção coletiva” – “apropriação coletiva”, e por isso se chegue a atingir o regime da propriedade não individual da terra. (LARANJEIRA, 1981, p. 132).

Ademais da teoria marxista, destaca-se na bibliografia sobre a temática o papel da Igreja Católica em relação à propriedade, especialmente a partir da encíclica “Quadragésimo Anno”, de Pio XI, em 1931. Observa-se deste posicionamento que a doutrina católico-cristã não considerava a propriedade nem do ponto de vista individual nem necessariamente do ponto de vista coletivo. Diferenciava o “ter” do “usar”, e previa que embora a terra pudesse ter um titular, o proprietário, deveria servir para atender às necessidades terrenas da coletividade.

A doutrina jurídica hoje, filha da Constituição de 1988, entende a função social da propriedade como uma limitação ao direito à propriedade. Embora não se negue o caráter privatista da terra, chegou-se ao patamar de condicionar a posse e uso da terra a uma função, que é social. Melhor explica Ribeiro (1987, p. 84):

[...] a autêntica função social da propriedade está em aceitar que ela, em si, desempenhe uma função social... O acesso à propriedade, conseqüentemente, deve abrir-se para incluir os não-proprietários, pois, entre a concentração da propriedade e a função que esta deve ser, existe uma profunda antinomia. É neste sentido que evolui a doutrina jurídica moderna, ao ponto de reconhecer que a função social se manifesta na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente

como elemento qualificante na predeterminação dos modos de aquisição, gozo e utilização de bens.

Importante sinalizar para a diferença do “direito de propriedade” para o “direito à propriedade”. O que se conseguiu até então foi garantir a titularidade da propriedade a dadas pessoas desde que possam dar a terra sua função social prevista em lei. Todavia, ainda carece esta determinação da transformação social esperada pelos setores coletivistas da sociedade, vez que não garante o direito à propriedade a quem não a possua, mas ao mesmo tempo mitiga o determinismo absoluto que pairava sobre a noção da propriedade outrora.

O direito de propriedade refere-se à garantia de uma titularidade jurídica e de fato. O direito à propriedade trata do efetivo acesso à terra. É certo que no Brasil existe uma malha fundiária vastíssima e cuja distribuição é na mesma medida desonesta e desequilibrada, haja vista a concentração de muita terra nas mãos de poucos, como já visto. Com isso, Araújo (1998, p. 67) indica que “[...] o direito a terra determina uma mudança de qualificação quanto à função social, pois passa-se a reconhecer a função social na própria configuração do direito de propriedade”.

Em outros termos, desta exigência legal de que a propriedade atenda a uma função social, depreende-se que ela mesma, a propriedade, é a própria função social, na figura do direito ao acesso à terra, como meio de se alcançar efetivamente a justiça social perseguida pelo Estado Democrático de Direito.

A partir destes elementos, é possível tecer uma linha muito evidente entre a estrangeirização da terra e a tentativa de tirar o foco da reforma agrária, como sugere Oliveira (2010). Notadamente, a questão agrária no Brasil mostra diversas problemáticas práticas, heranças desta distribuição injusta efetivada outrora e reproduzida pela norma no percurso do tempo.

É importante destacar que a bibliografia acerca da questão agrária no Brasil ainda é muito recente, considerando os mais de quinhentos anos de história da formação territorial. Isto se dá, principalmente, em razão da submissão colonial que cerceou o próprio desenvolvimento de ideias e análises durante os quatrocentos anos de colonialismo (STEDILE, 2011, p. 16).

Como destaca o autor, é interessante lembrar que a primeira universidade no Brasil é criada apenas em 1903, o que justifica esta carência de produção científica,



especialmente no campo sociológico. Nota-se que as discussões sobre a terra, o campo e a função social da propriedade no Brasil estiveram condicionadas a debates restritos e, carecidas de pesquisas aprofundadas desde o período colonial, hoje se mostram como desafiadoras, tanto pelo ponto de vista social quanto científico.

Este cenário resulta do processo de cerceamento do conhecimento que esteve intimamente imbricado ao poderio do colonizador e à força de um pensamento eurocêntrico que atrasou e dificultou a formação de uma *episteme* mais local, e, por isso, mais apropriada. Esta discussão perpassa pela abordagem pós-colonial do saber, especialmente a partir do que Sérgio Costa (2006) chamaria de “desprovincialização da Sociologia”: a ruptura do “*West/rest*”, do oriente e do ocidente, para então dar abertura a uma Sociologia mais autônoma.

Nesta toada, assinala-se que o primeiro movimento efetivo de debater tais ideias, especialmente as discussões relativas aos caracteres da posse, da propriedade e do uso da terra, se dá apenas a partir da década de 60, com mais notoriedade na década de 70, expressivamente por meio de uma demanda política e sociológica deflagrada pelos partidos políticos. Não obstante, antes destas datas já haviam estudos da realidade agrária, desenvolvidos pelo viés da história econômica (STEDILE, 2011, p. 16-17).

A partir do retrospecto histórico e social da questão agrária no Brasil, chega-se inevitavelmente à constatação da divisão de terras como um problema, um fato que permeou os contextos legais e sociais do país desde sua constituição até a contemporaneidade. Apesar de considerarmos um avanço a redesignação da propriedade a partir de uma noção funcionalista, a saber, a partir da função social, e a partir das garantias consolidadas após o período de redemocratização, a reforma agrária ainda é um vazio prático e um ideal e planejamento a ser perseguido.

### 3 ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA: CONCEITOS E ABORDAGENS

Um dos aspectos em que os autores e autoras que se debruçam sobre esta temática coadunam, é o de que o processo de estrangeirização da terra é um fenômeno antigo. Por ser um processo que se desenrola já há muito tempo, a estrangeirização da terra se desenvolveu e opera por meio de diversas nuances e abordagens, a depender do local e do momento em que acontecem. Para a finalidade de contextualização serão trazidas neste trabalho, inicialmente, a conceituação e compreensão da estrangeirização da terra bem como as definições e usos de outros conceitos interligados à estrangeirização, como *land grabbing* e *land rush*, a partir dos estudos de diversas autoras e autores.

Para Pereira (2017, p. 28-29), a estrangeirização da terra consubstancia-se em um processo amplo de controle de terras pelo capital estrangeiro. Dentro deste conceito insere-se o *land grabbing*, que se mostrará fundamental para compreender as múltiplas facetas deste fenômeno, no que a autora chama de “uma nova territorialidade do capital”:

[...] compreendemos o *land grabbing* como controle de terras, ou seja, ao poder de controlar a terra e os recursos a esta associados com a intenção de obter benefícios a partir desse controle, o que significa uma apropriação multidimensional e multiescalar do território envolvendo um novo uso do mesmo, isto é, uma nova territorialidade do capital através de um processo de territorialização, desterritorialização e reterritorialização (T-D-R). Qualquer agente pode exercer o controle de terra, seja este nacional ou estrangeiro, deste modo, a estrangeirização corresponde ao controle de terras pelo capital estrangeiro. Assim, a estrangeirização está inserida em um processo mais amplo de controle de terras. (p. 28-29).

Assim, esta autora desenvolve suas análises compreendendo o *land grabbing* como controle de terras, onde vai se alocar a estrangeirização. Trata-se a estrangeirização, portanto, e de modo genérico, na apropriação de terras por estrangeiros.

Neste sentido, deve-se tomar o conceito de *estrangeirização da terra* como uma espécie de “subconceito”, dentro do *controle de terras*, até mesmo porque o *controle de terras* irá englobar outras atividades além da aquisição ou arrendamento de terras, indo além destas formas de apropriação, que vão desde investimentos dos mais variados, até alterações legais sobre o cenário, etc. (CASTRO, HERSHAW, SAUER, 2017, p. 75).

Sauer e Borras Jr. (2016, p. 11) afirmam que “há dificuldades semânticas no uso dos termos *‘land grabbing’* ou mesmo *‘green grabbing’*”, que podem afetar, no campo ideológico, a colocação destes conceitos. “As primeiras produções de relatórios e elaborações teóricas usaram os termos *‘land grabbing’*, *‘farmland grab’* e *‘land rush’* como expressão (e os mais críticos como denúncia!) de ‘apropriação de grandes áreas de terras de lavoura por estrangeiros’.” (SAUER, BORRAS JR., 2016, p. 11). Há, assim, múltiplas definições e aplicações destes conceitos envolvendo alienação de terras no formato da estrangeirização.

De toda forma, estes autores indicam que é um problema utilizar a palavra “estrangeirização” como sinônimo de “*grabbing*”, vez que significaria reduzir um conceito ao outro levando a compreensões limitadas de todo este processo, especificamente na América Latina. Borras e Franco (*apud* SAUER E BORRAS JR., 2016, p. 12) entendem que a expressão *land grab* passou a ser usada genericamente, nela referindo-se ao aumento exponencial de transações comerciais transnacionais de terras, especialmente no que tange à produção e exportação de alimentos, ração animal, minérios, madeira, biocombustíveis. O que se destaca nesta nova observação do conceito, é, efetivamente, a ampliação de seu uso, já que enfatiza não se tratar tão somente da terra em si (*farmland*), mas inclui a demanda por recursos diversos, como madeira, minérios e aqueles indicados acima e também o fato de que estas transações de terras não ficam restritas unicamente a investimentos estrangeiros, o que até então, levava o olhar apenas aos governos.

Em todo caso, o que se apresenta na literatura, de modo geral, é um dissenso nas definições acerca da temática. (PEREIRA, 2017). A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO – entende que o *land grabbing*, para sua caracterização, deve envolver três elementos principais: 1) a participação de governos estrangeiros na compra e na venda de terras; 2) as terras devem se destinar à *commodities* (produção de alimentos básicos); e 3) transações em grandes escalas (acima de 10 mil hectares).

Klaus Deininger (2011, p. 217-247, *apud* PEREIRA, 2017, p. 113), economista do Banco Mundial, traz o uso da expressão *land rush*, que se caracteriza pelo interesse estrangeiro na posse da terra. Este autor também visualiza a estrangeirização como um processo antigo, no entanto destaca uma postura distinta hoje. Acredita que o investimento estrangeiro em terras agrícolas pode trazer

benefícios aos países estrangeirizados. Vantagens como infraestrutura social, geração de empregos, acesso ao mercado e tecnologias pelos agricultores locais, etc.

Von Braun e Meinzen-Dick (2009, *apud* PEREIRA, 2017, p. 35) irão enfatizar que a aquisição de terras em países em desenvolvimento visando a segurança alimentar é um efeito da crise de alimentos. Neste sentido, os principais investidores neste processo serão países com pouca água e pouca terra agriculturável, mas que irão apresentar recursos financeiros significativos e, simultaneamente, grandes populações. A contribuição de Saskia Sassen (2013, p. 25-46, *apud* PEREIRA, 2017, p. 37) ao tema traz o conceito da remontagem espacial, ou seja, o *land grabbing* como uma montagem territorial e, ao mesmo tempo, como uma desmontagem da soberania nacional.

Acerca da presença já antiga da estrangeirização, Sauer (2010, s.p) pontua que este fenômeno é cíclico. Observa que neste contexto hoje ocorre um novo ciclo da expansão do capital, que leva ao aumento dos números de conflitos territoriais e fundiários, agregado à elevação do preço da terra que irá impactar diretamente nas políticas agrárias.

Sauer e Borras Jr. (2012, p. 13) após as colocações sobre as diferentes nomenclaturas e usos (trazidas anteriormente por eles neste trabalho), entendem que a melhor tradução de *land grabbing* é a de “apropriação de terras”. Isto porque a “apropriação”, por si só, já indica o processo de transferência de propriedade e ou de uso. Assim, “A transferência pode se dar via diferentes tipos de transações – legais, ilegais ou mesmo não legítimas –, o que não necessariamente implica em compra, pois há muitos casos de *leasing* ou arrendamentos, mas sim no controle sobre terras e sobre recursos.”. Assim, ocorre a desnecessidade da posse legal da terra (a compra), dando espaço para o controle da territorialidade, ou seja, o uso da terra.

### 3.1 ANOS 2000: CONVERGÊNCIA DE CRISES E AS NOVAS DISPUTAS TERRITORIAIS

Observe-se que no Brasil, especialmente a partir da Lei de Terras de 1850, como já traçado, quando a terra passa a ser considerada mercadoria propriamente, é

possível visualizar diversas fases da estrangeirização da terra. Principalmente, no início do século XX, com a concessão de terras a empresa norte americana Brazil Railway Company para a instalação de infraestruturas (que culminará na maior guerra popular da história do Brasil, a Guerra do Contestado de 1912-1916). Depois, na década de 1960 novamente a estrangeirização da terra se destaca nos temas nacionais principalmente por meio dos escândalos envolvendo aquisição ilegal de terras na Amazônia brasileira. (PEREIRA, 2019, 72-73).

Mais recentemente, e como último cenário de análise, o início do novo milênio marca uma nova expressão do controle de terras exercido por estrangeiros (com ênfase a partir de 2008), que se dará em nível global, muito em decorrência da crise de sobreacumulação que começa ainda no final dos anos 60, de modo que o capital passa a demandar ajustes espaciais para garantir sua acumulação.

De acordo com a linha traçada até aqui no presente trabalho, é possível visualizar ao menos três momentos em que a estrangeirização da terra se apresenta, no Brasil, nos moldes conceituados hoje, sendo, aquele a partir da primeira década do século passado que culmina com a guerra do Contestado, em que empresas estrangeiras passam a produzir em solo nacional; após, o período da ditadura militar em que, concretamente, grandes faixas de terra foram liberadas para o capital externo, especialmente na Amazônia; e após os anos 2000.

Os anos dois mil acentuam o fenômeno da estrangeirização da terra, conforme relatado pelo Banco Mundial (2010), quando se verifica o crescimento da demanda mundial por terras, principalmente após o segundo semestre de 2008. A estrangeirização da terra teve seu auge na crise mundial de 2007-2008, a qual se origina da convergência das crises energética, climática, econômico-financeira e agroalimentar.

Em consequência da crise, houve um *boom* de estrangeirização de terras, uma busca pela compra de ativos mais sólidos. Entretanto, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) entende que um dos principais objetivos foi suprir os problemas de insegurança alimentar, que determinados países sofrem, como a Arábia Saudita, Coréia do Sul e a China (BORRAS Jr. et al., 2013).

Sauer e Leite (2012) enfatizam que

O crescimento da demanda mundial por terras se tornou um fenômeno global na primeira década do século XXI. A aceleração na demanda pode ser traduzida em nova disputa territorial, impulsionando aquilo que se convencionou chamar de “land grabbing” (em inglês) e “acaparamiento” ou “extranjerización de tierras” (em espanhol).

No entanto, reconhecem os autores a necessidade de se colocar a corrida mundial por terras em perspectiva histórica, já que todo este processo de apropriação de terras ocorre há vários séculos. Como é sabido, durante períodos como o colonialismo e imperialismo, nações estrangeiras se apropriavam e controlavam imensuráveis quantidades de terras, afetando diretamente a população local, além do próprio ecossistema, etc.

Esta demanda que escalona a partir do final da década em questão acaba por tornar a disputa por territórios uma empreitada global (BORRAS Jr, 2011). Corroboram com este entendimento Castro, Hershaw e Sauer (2017, p. 75) quando afirmam que *“o início do novo milênio foi marcado por uma volta da terra à agenda política internacional”*.

O estudo levantado pelo Banco Mundial (2010)<sup>5</sup> apontou que antes de 2008 a transferência de terras cultivadas (agricultáveis) girava em torno de quatro milhões de hectares por ano. Já entre outubro de 2008 e agosto de 2009, foram comercializados mais de 45 milhões de hectares, sendo 75% destes territórios na África e outros 3,6 milhões de hectares no Brasil e Argentina.

Dois aspectos expressivos a se observar a partir disso: o crescimento exponencial em pouco menos de um ano e a concentração destas comercializações no “sul do mundo”, em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

O controle de terras decorre principalmente das estratégias do capital para responder às múltiplas crises que ocorrem, como a crise econômica, alimentar, ambiental e outras. A crise financeira de 2007 e 2008 que se desenrolou na Europa e nos Estados Unidos (e que resultou da crise de sobreacumulação da década de 1970, com seu ápice no século 21) orienta o capital financeiro na busca por novas abordagens mais seguras, o que irá leva-lo a debruçar-se sobre a financeirização da agricultura (PEREIRA, 2017, p. 30).

---

<sup>5</sup> Os pesquisadores a frente desde estudo foram Klaus Deininger e Derek Byerlee.

Assim, tem-se que a diminuição dos produtos e, por consequência, com a baixa dos lucros, as empresas passam a direcionar seus capitais excedentes para o mercado financeiro nos mais diversos segmentos, sendo um destes alvos justamente o setor agrícola, onde a especulação se dará ao longo de toda a cadeia de abastecimento agroalimentar. Quer dizer que “A crise financeira possibilitou a entrada de um novo agente no processo de controle de terras: os fundos de investimento, ou seja, capital portador de juros (CHESNAIS, 2005, *apud* PEREIRA, 2017, p. 30).

De fato, a demanda mundial por terras tornou-se uma ocorrência global já na primeira década do século 21 e sinaliza para a transnacionalização do capital (CASTRO, HERSHAW e SAUER, 2017, p. 75). Pereira (2017, p. 28) disserta acerca dos fatores e elementos que motivam a corrida mundial por terras, o que chama de *drivers*, tratando-se justamente dos processos impulsionadores do fenômeno. Aborda também os *players*, ou agentes de tal ocorrência. Ainda, investiga quais são os países mais procurados para tais investimentos, quais os principais impactos do processo de estrangeirização e qual o papel das elites locais.

Ainda no entender de Pereira (2017, p. 30), o controle de terras ocorre principalmente por causa da dinâmica de estratégias de acumulação de capital que reagem à convergência de diversas crises, como a alimentar, a energética, a ambiental, a climática, a financeira, entre outras.

Além do mais, ao debruçar-se sobre a trajetória da estrangeirização de terras no mundo, denota-se que o século 21, na análise agrária e alimentar, remonta a uma procura do capital financeiro por novas estratégias e novos negócios mais lucrativos e seguros do ponto de vista financeiro, o que acentua o fenômeno da financeirização da agricultura.

Diante da demanda insuficiente de seus produtos e do declínio dos lucros, as empresas reorientaram seus capitais excedentes das atividades produtivas para o mercado financeiro nos mais variados setores e, recentemente, o alvo é o setor agrícola, especulando sobre as atividades ao longo da cadeia de abastecimento agroalimentar. A crise financeira possibilitou a entrada de um novo agente no processo de controle de terras: os fundos de investimento, ou seja, capital portador de juros (CHESNAIS, 2005) e investidores institucionais (FREDERICO, 2016). Atualmente, os fundos de investimento estão em todos os setores da economia, mas cada vez mais na agricultura e no mercado de terras agrícolas (NEWMAN, 2009).” (PEREIRA, 2017, p. 30-31)

Destaca ainda a autora para outro elemento importante neste processo, que os investimentos destes agentes, na maior parte, são meramente especulativos e não produtivos, o que acaba por gerar consequências prejudiciais às populações camponesas (atraso de políticas públicas de reforma agrária, por exemplo).

Em síntese, estes autores trazidos até aqui, observam esta intensificação do processo de controle de terras, e de estrangeirização de terras, interligados e coexistentes a partir destes elementos neoliberais, de globalização, de convergência de crises e dos crescentes fundos de investimento na agricultura. Destaca-se, assim, a terra como atrativo para o capital financeiro, o que é possibilitado justamente pelas crises econômicas, somadas ao aumento significativo da população mundial, além dos discursos em torno das questões ambientais e climáticas.

Considerando que nem sempre a terra foi mercantilizada, mas que passou a ser com o advento do capitalismo e com as novas formas de uso de terras pela colonização, e levando em conta que o processo de estrangeirização pode ser considerado, praticamente, como a busca pelo acúmulo exacerbado de capital, identifica-se de certa forma a perpetuação da lógica colonial e de apropriação tanto do recurso humano quanto dos recursos naturais e energéticos, de que trata a presente pesquisa.

Indica Pereira (2017, p 32-33):

Contudo ressaltamos que há falsos discursos em torno da questão. Empresas (trans) nacionais e até mesmo governos aproveitam da situação e buscam terras para a produção de *commodities* em larga escala com a justificativa de propiciar a segurança alimentar, quando apenas estão à procura de novas fontes de acumulação de capital, justamente devido à crise financeira.

Castro, Hershaw e Sauer (2017, p. 76) indicam que “Independentemente da extensão das transações, o Banco Mundial e as instituições multilaterais entendem que a demanda global por terras gera uma “oportunidade de negócios”. Ora, emprestando a indagação proposta pelos autores, para quem são destinadas e apropriadas tais oportunidades? É certo que o processo de estrangeirização da terra, a grosso modo, não opera em neutralidade, antes, sinaliza para acirradas disputas pelo acesso à terra.

Neste contexto de disputas evidencia-se o detrimento dos interesses e subsistência dos movimentos camponeses, da luta pela reforma fundiária, dentre



outros interesses locais que acabam sendo suprimidos pela força do capitalismo. A partir destas demandas que se impulsionam particularmente no século passado, e depois na primeira década do novo século, observa-se a terra como atrativo para o capital financeiro, o que é possibilitado pelas crises econômicas, pelo aumento da população mundial<sup>6</sup> e também por discursos acerca do clima e do meio ambiente.

---

<sup>6</sup> Conforme relatório recente emitido pela ONU, a população mundial chegou à 8 bilhões de habitantes em 15 de novembro de 2022.

## 4 QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL E A ESTRANGEIRIZAÇÃO COMO CONTRADIÇÃO

Não há como pensar e analisar a estrangeirização da terra no contexto brasileiro sem perpassar pela questão agrária. A questão agrária no Brasil, até mesmo pela forma histórica desigual com que se construiu o território, atravessa os governos e as lutas políticas por demanda de reforma agrária e reparo social às populações *excluídas*. Notadamente este período de intensificação da corrida mundial por terras, no pós anos 2000, enfatiza para a questão da terra como um problema, pelo que se passará a discorrer.

Neste capítulo final busca-se, em sua primeira parte, ressaltar o problema da demanda crescente por alimentos, a introdução dos fundos de investimento no mercado agrário e a relativização da função social da terra (o que acompanha a relativização de diversos outros dispositivos constitucionais). Em seguida são ventilados os principais mecanismos e alterações legais desenvolvidos nos governos dos anos 2000, com ênfase nos retrocessos legais e sociais da questão agrária nos governos Temer e Bolsonaro, e, por fim, uma análise da reforma agrária e seus principais grupos demandantes em contraponto com o cenário da estrangeirização da terra, evidenciando para visíveis contradições.

### 4.1 A DEMANDA CRESCENTE POR ALIMENTOS, OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DA TERRA

No primeiro capítulo foi feita uma retomada histórica do tratamento dado à terra e à propriedade no Brasil desde 1500. O território brasileiro e a América Latina de forma geral foram colonizados pelo capitalismo mercantil, derivado da expansão marítima e comercial da Europa e posteriormente alvos de diversas disputas político-territoriais girando em torno sempre da exploração dos recursos naturais e dos povos originários. Inicialmente ocorre a extração e envio do ouro à Europa, em seguida a intensificação da busca pela transformação de outros bens, como ferro, prata e outros minérios. Mais tarde, a atenção comercial volta-se à terra propriamente e sua capacidade produtiva de cultivos tropicais.

A narrativa histórica demonstra de forma muito contundente os conflitos relacionados à propriedade e ao uso da terra no percurso do tempo, tendo como manejadores dos projetos de ocupação do território o Estado e suas políticas neoliberais bem como atores estrangeiros. Como visto inicialmente, um exemplo bastante local da estrangeirização da terra e da participação direta do governo em parcerias estrangeiras na intensificação de disputas territoriais e sociais, a Guerra do Contestado ocorrida entre 1912 e 1916 na região da divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina, é um marco na caracterização deste processo (CASTRO; HERSHAW; SAUER, 2017, p. 78).

Conforme enfatiza Sauer (2013, p. 167) tem sido muito comuns afirmações relativas à suposta superação histórica da questão agrária no Brasil. Tratam-se, segundo o autor, de verdadeiras digressões, vez que colocam as questões agrárias e a luta camponesa como deslocadas:

No meio intelectual, acadêmico ou mesmo político, é muito comum ouvir afirmações, frequentemente muito bem elaboradas, referentes à superação histórica do debate sobre a questão agrária no Brasil. Essa superação é posta tanto em relação aos mecanismos que poderiam ser utilizados para superar a terra como empecilho ao desenvolvimento do capital como também em relação aos camponeses e a todos os sujeitos sociais emergentes ou ressurgentes do campo. Em outros termos, as questões agrária e camponesa, e a “solução clássica”, a reforma agrária via redistribuição da propriedade fundiárias, como forma de suplantar esse empecilho, se tornam extemporâneas e fora de lugar.

À revelia destas suposições, os movimentos sociais do campo, famílias sem-terra, comunidades tradicionais entre outros, continuam reivindicando o acesso à terra e a pauta agrária, colocando a questão como de fato um debate contemporâneo. Ademais, “mais do que simples resistência ao progresso – ou ao desenvolvimento das forças capitalistas no campo –, essas disputas são expressões ou lutas sociais e políticas por um lugar e pelo direito de ser e existir” (SAUER, 2013, p. 167-168).

Este autor chama a atenção para o fato de que a questão agrária hoje não se reduz às disputas políticas (tratando tão somente o problema social da pobreza rural), mas aponta a intensificação da corrida mundial por terras especialmente no interesse em *commodities* agrícolas e não agrícolas. E o que se depreende desta corrida, inicialmente de forma geral, é a demanda crescente por alimentos, seja qual for a motivação (normalmente decorrente do aumento populacional, mudanças no clima, escassez de água) (SAUER, 2013, p 168).

Neste sentido, Torres e Silva (2011, p. 5) colocam que o aumento no interesse de aquisição de terras por parte dos países importadores de alimentos se dá em razão da dependência de outros países que possuem a capacidade de cultivo, sendo, na maior parte dos casos, países em desenvolvimento:

A dependência dos países importadores de alimentos em relação aos produtores de commodities agrícolas e a escassez de área agricultável nos países que têm uma demanda em forte crescimento são as precursoras do aumento na compra de terras agricultáveis no mundo, em especial nos países em desenvolvimento, que detêm terras agricultáveis subutilizadas. O citado relatório do Banco Mundial revelou que mais de 70% dos 46 milhões de hectares de terras adquiridos nos países em desenvolvimento no ano de 2009 foram na África.

Como também já visto brevemente nos capítulos anteriores, esta “nova faceta” da estrangeirização, ou este novo período que marca os anos 2000, traz também um novo sujeito na corrida por terras, que são os fundos de investimento. Sobre isso, Pereira (2017, p. 30) afirma que “O ápice no século XXI culminou em uma procura do capital financeiro por novas estratégias e novos negócios mais seguros e rentáveis, ou seja, acentuou a financeirização da agricultura”. Em outros termos, pode-se observar que as empresas passam a redirecionar seus capitais excedentes para o mercado financeiro, isto em razão principalmente da pouca demanda de seus produtos e, por consequência, da queda de sua lucratividade.

Sendo a prerrogativa basilar da lógica capitalista não apenas a manutenção de sua estrutura e de seus lucros, mas a acumulação e expansão constante, diante do cenário de declínio do lucro, há que se dinamizar as estratégias do capital a fim de sempre criar caminhos para seu escalonamento. Logo, direcionar sua atuação para o mercado financeiro (o que vai ocorrer nos mais diversificados setores), no caso em comento, especificamente ao setor agrícola, aloca a especulação financeira sobre a cadeia agroalimentar. Em outros termos, a atenção do mercado global volta-se à terra e seus produtos alimentares.

Pereira (2017, p. 31) traz ainda que existem diferentes espécies de fundos de investimentos, como por exemplo o *private equity*, fundos de pensão, fundos soberanos e fundos de cobertura *hedge*. Para além destas peculiaridades, o que se observa da atuação destes agentes é que:

“eles obscurecem o processo de controle de terras, sobretudo no que diz respeito a origem do capital investidor, uma vez que cada vez mais torna-se difícil identificar quem detém ou controla tal fundo, ou seja, quem são os

controladores do território e se você não identifica o fundo, você não sabe contra quem está lutando. Além do mais, os investimentos destes agentes, na maior parte, são especulativos e não produtivos, o que pode culminar em consequências para as populações camponesas, como por exemplo o atraso de políticas públicas de reforma agrária. Estes fundos de investimento influenciam e alteram os processos ao longo de toda cadeia produtiva afetando todos aqueles que, de certa forma, vivem da produção agrícola.

É fundamental dar atenção a estes aspectos que pontua a autora. Inicialmente o fato de serem, na maior parte, investimentos tão somente especulativos, aspecto que pode afetar os mais diversos atores da produção agrícola, notadamente a população camponesa, que demanda e carece de políticas públicas urgentes.

Essa problemática da especulação *versus* produção enfatiza para uma dinâmica do capital que pretere à estratégias de lucro em detrimento do cumprimento da função social da terra e da propriedade. Como visto anteriormente acerca do cenário legislativo brasileiro, desde o Estatuto da Terra e posteriormente com a Constituição Federal, a terra e a propriedade devem atender a uma função social que não é meramente simbólica. Como preconiza o art. 2º do Estatuto da Terra<sup>7</sup>, a propriedade da terra apenas desempenha plenamente a sua função social quando reúne, simultaneamente, determinados pressupostos, colocados em verbos a seguir:

- a) favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) manter níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegurar a conservação dos recursos naturais;
- d) observar as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

É de se observar que aqueles fundos de investimentos unicamente especulativos, por si só desobedecem a função social da terra e da propriedade por não darem a ela a mínima destinação esperada, a começar com a própria produção. Desta forma, perpetua-se a ideia de que o direito à propriedade pode seguir sendo tratado simplesmente como instituição de direito privado, já que pouco caso se faz à normativa e necessária subordinação que tal instituto deveria ter em relação à sua função social.

---

<sup>7</sup> Lei 4.504/1964.

## 4.2 PÓS 2016: ACELERAÇÃO DE RETROCESSOS NA QUESTÃO AGRÁRIA

À despeito das problemáticas em que esteve absorta a questão agrária, Leite, Castro e Sauer (2018, p. 248) apontam avanços no cenário, mesmo que poucos, o que se deu mais nitidamente no segundo mandato de Lula (de 2007 à 2010) e nos mandatos de Dilma (entre 2011 e 2016). Em contrapartida, observam-se verdadeiros retrocessos que ocorrem após 2016, mais especialmente no mandato Temer e no mandato Bolsonaro.

Neste primeiro momento do novo século, pensando a conjuntura política do Brasil, nos governos progressistas de Lula e Dilma houve uma atenção um pouco maior do Estado frente à questão agrária. No entanto não se pode afirmar que existiu, exatamente, uma vontade política do executivo federal em promover mudanças expressivas na pasta. Como enfatizam Leite, Castro e Sauer (2018, p. 250) “Os elogios e incentivos ao agronegócio, por parte dos governos de Lula e Dilma, não chegam próximos à aliança e apoio incondicional de ruralistas ao governo Temer.”

Houve no cenário político durante os governos Lula e Dilma (aqui nesta contextualização tratando de forma genérica) um aceno ou uma abertura significativa por parte do poder executivo à agenda que logo depois tomaria grande potência: a agenda neoliberal. Castro e Sauer (2017) apontam que, a partir de 2016 instalou-se uma conjuntura política propícia à tramitação de projetos liberalizantes e desnacionalizadores da terra.

Apesar destes maiores retrocessos terem se desenrolado especialmente após 2016, Sauer e Leite (2017, p. 15) afirmam que ainda antes já iniciavam mudanças legais, infralegais e normativas significativas ao impacto da questão da terra no país, como a exemplo as alterações feitas no Código Florestal em 2012, relativizando a função socioambiental da terra, facilitando e aumentando a possibilidade legal de exploração dos recursos naturais, em especial a extração de madeira, dentre outras medidas consideradas controversas e preocupantes por entidades da pauta na época (como a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do IPEA, a CONTAG, etc).

Após a derrocada do mandato da presidenta Dilma, ou do *golpe parlamentar-jurídico-midiático* (LEITE, CASTRO e SAUER, 2018, p. 248), deflagrou-se no Brasil a retomada do ideário neoliberal com suas políticas de incentivo às ações da bancada

ruralista. O acirramento dos retrocessos na pauta agrária após a saída de Dilma (2016 em diante) ocorreram muito em resposta aos favores políticos devidos aos ruralistas no Congresso. Tanto foi assim que “O primeiro ato de Temer, ainda como governo interino, foi a entrega do comando das estruturas da agenda agrária ao Partido Solidariedade, em março de 2016” (LEITE, CASTRO e SAUER, 2018, p. 250).

A retomada do ideário neoliberal e a política de austeridade pós 2016 resultaram em profundos cortes nos investimentos públicos, minando a capacidade de intervenção do Estado. A crise econômica foi utilizada para justificar a aprovação da Emenda Constitucional 95 (fruto da Proposta de Emenda Constitucional 55), em 2016, a chamada emenda do "teto dos gastos" (INESC, 2017), que inviabiliza ações (estruturantes) do Estado, aprofundando o ideário neoliberal. Em relação às políticas fundiárias, a edição da MP 759, em dezembro de 2016, teve como objetivo regulamentar o mercado formal de terras, portanto, “esgotar o estoque de terras públicas” (TEIXEIRA, 2018, p. 1), mas principalmente desobrigar ou desresponsabilizar o Estado de realizar investimentos produtivos e implementar políticas fundiárias estruturantes no campo (SAUER, 2018).

O que se observa no final do mandato do executivo liderado pelo Partido dos Trabalhadores foi uma verdadeira articulação de diversos setores em prol do plano de derrocada da liderança progressista culminando no *impeachment* da presidenta Dilma na segunda metade de 2016, onde estas articulações atuaram concomitantemente e numa relação de causalidade com retrocessos sociais em direitos e garantias constitucionais. Trataram-se principalmente das reformas trabalhista e da previdência, deflagradas em 2017, já no mandato Temer.

Setores patronais, representados pela Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA) e pela Sociedade Rural Brasileira (SRB), manifestaram apoio tanto à pauta de reformas liberalizantes (como a trabalhista), quanto às jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, explicitando apoio político ao governo Temer, resultando em muitas benesses e concessões (LEITE; SAUER; CASTRO; 2018, p. 249).

“Coincidentemente” em 2016 é extinto o Ministério do Desenvolvimento Agrário, enxugando-o em uma secretaria dentro da Casa Civil da Presidência (com isso também se transfere o INCRA ao Ministério do Desenvolvimento Social e agrário, que mais tarde seria atrelado unicamente à Casa Civil). Outros retrocessos expressivos importantes de mencionar que foram possibilitados a partir do governo

Temer foram as Medidas Provisórias 733, 756, 758, 759<sup>8</sup>, 793, entre outras, a maioria delas convertida em Lei (LEITE; SAUER; CASTRO, 2018, p. 251).

Neste sentido é possível observar que, enquanto reformas estruturantes foram desenroladas em evidentes retrocessos de direitos e garantias constitucionais, como os exemplos das reformas trabalhista e da previdência, que, acima de tudo, significaram prejuízos e percalços à população, não houve simultaneamente ou ao mesmo passo, um interesse expressivo na reforma agrária, ou em políticas de facilitação de desapropriação ou de assentamento de famílias. Denota-se, assim, a que reformas o ideário neoliberal prioriza.

Após 2018, com a vitória de Bolsonaro à presidência do país, assinala-se uma maior receptividade do executivo ao agronegócio, dando continuidade ao projeto neoliberal. Em um governo cujo ministro do meio ambiente assegura a atuação da pasta no sentido de “deixar passar a boiada”<sup>9</sup>, intensificando a destruição da Amazônia pela pecuária, por exemplo, a agenda fundiária acabou por ter seus últimos suspiros sustentáveis e sociais.

A eleição de Bolsonaro em 2018 afirmou a continuidade de uma agenda conservadora e reacionária no Brasil, inaugurada com o golpe de 2016. Essa inflexão política teve consequências na agenda da terra. Com o início do governo em 2019, foram realizados esforços de caracterização e previsão de cenários das ações governamentais para o campo. Essas análises deram continuidade a leituras anteriores em relação ao governo Temer, caracterizando-o como promulgador de uma nova fase neoliberal. (SAUER, LEITE, TUBINO, 2020, p. 287).

Conforme enfatizam os autores, de acordo com esta perspectiva, os planos neoliberais para este governo envolviam uma agenda de privatizações e de medidas e projetos de liberação total da economia, aqui inclusa a autorização de venda de terras para estrangeiros. Observa-se ainda neste governo, permeado por “jargões” e afirmações liberais diretas à imprensa, o interesse em suprimir a agenda social fundiária, inclusive de não haver “mais nenhum centímetro de terra” para demarcação indígena ou quilombola, e de tratar famílias sem-terra como criminosas.

---

<sup>8</sup> No que toca à MP 759, de dezembro de 2017, Leite, Sauer e Castro (2018, p. 258) chamam a atenção para suas peculiaridades, quais sejam, a regulamentação do mercado formal de terras (esgotando o estoque de terras públicas) e a desobrigação e desresponsabilização do Estado na persecução de investimentos produtivos no campo.

<sup>9</sup><https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>.



Não obstante, em relação às políticas de reforma agrária propriamente, o que houve no governo Bolsonaro foi a paralização total da obtenção de novas áreas de desapropriação e até mesmo a desistência da desapropriação de áreas que já haviam sido decretadas para projetos visando assentamento. Ademais, na questão indígena, além da paralização na demarcação e homologação de terras indígenas, existiram ameaças na liberação de mineração através de projetos de lei, bem como de arrendamento. Como observam os autores,

Além da paralização das políticas fundiárias (não criação de assentamentos, unidades de conservação e demarcação de territórios indígenas e quilombolas), o governo implementa uma agenda de captura de territórios, mediante um discurso de inclusão produtiva). (SAUER, LEITE, TUBINO, 2020, p. 299).

Das diversas medidas ostensivas à questão agrária no Brasil tomadas no governo de Bolsonaro, destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2019, que visou a desconstituição da função social da terra<sup>10</sup> e o Projeto de Lei nº 2.963/2019<sup>11</sup> que facilita a obtenção de terras por estrangeiros, todas medidas que ferem direitos fundiários e negam conquistas históricas que partem do campo.

Ao mesmo tempo, tem-se de outro lado dados muito alarmantes acerca de conflitos fundiários. O Caderno de Conflitos do Campo<sup>12</sup> (2019) apontou naquele ano cerca de 1.833 conflitos registrados, o maior número em cinco anos, maior parte envolvendo violência e ameaças por parte de grileiros, inclusive indicando o maior número de assassinatos e tentativas de homicídio contra indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

---

<sup>10</sup> De acordo com o *site* do Senado, a proposta “regulamenta a função social da propriedade urbana e condiciona a desapropriação da propriedade urbana e da rural à prévia autorização do poder legislativo ou de decisão judicial, observando-se em ambos os casos o valor de mercado da propriedade na indenização” (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136894>). Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural. Esta PEC foi de iniciativa do Deputado Federal Flávio Bolsonaro e segue em tramitação.

<sup>11</sup> O qual altera o art. 190 da Constituição Federal e regulamenta a aquisição, posse e o cadastro de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, tendo sido aprovada pelo Plenário em 2021.

<sup>12</sup> Organizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

### 4.3 A REFORMA AGRÁRIA EM TESE E NA PRÁTICA, DESAFIOS ATUAIS

O debate todo do controle de terras e da estrangeirização da terra ressalta dentro da questão agrária brasileira a luta pela reforma agrária, preconização legal que vem desde o Estatuto da Terra e permeia os governos sem maiores avanços. O que se observou com o fim do regime militar e a crise da “modernização conservadora” da agricultura, foi uma retomada da pauta da reforma agrária no Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), em 1985 (com a Nova República). No entanto, ao revés da mudança do ciclo político, apresenta-se um ciclo econômico neoliberal, que será privatista e desregulamentador. É marca, portanto, dos anos 1990. Nos governos de Fernando Henrique Cardoso forma-se efetivamente uma estratégia de retomada de grandes empreendimentos agroindustriais, objetivando saldos comerciais externos significativos (CASTRO, HERSHAW, SAUER, 2017, p. 79).

A teor da Lei nº 8.629/1993, que regula as disposições constitucionais acerca da reforma agrária, a propriedade rural que não atender aos ditames da função social é suscetível de desapropriação, competindo à União proceder às desapropriações por interesse social.

Um dos grupos demandantes desta reestruturação da propriedade, o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, que pelo menos desde a década de 80 está articulado e reivindica a terra para produzir e subsistir, até hoje encontra-se no fogo cruzado dos interesses privados e diante de um Estado passivo, ou quando ativo, mínimo. Trata-se de uma população que carrega a herança excludente da divisão da terra em um formato muito singular.

No Brasil, por um aparente paradoxo, tanto a abundância como a escassez levaram a uma desvalorização do bem procurado. Como a terra era muita, pouco valia sem gado ou escravos em cima. Sendo a mão-de-obra pouca, nem por isso pagou-se bem o trabalho em toda a história deste país. Outras partes do mundo – a África e, posteriormente, a Europa – incumbiram-se de fornecer braços. O governo e as elites brasileiras tomaram para si a tarefa de fixa-los ao trabalho à força. Para isso, dificultavam o acesso à terra. Para os que queriam sair dessa sujeição, pouca escolha havia: fugir! Daí as migrações horizontais para dentro dos sertões ainda inóspitos. Junta-se, então, aos eixos “exclusão” e “exploração”, a ideia de “mobilidade” que também norteará nosso raciocínio. (PAULILO, 1998, p. 20).

Nota-se neste contexto que houve tanto uma intenção estratégica em condicionar a mão-de-obra (pobre e leiga) ao nascente trabalho assalariado, quanto

por consequência este resultado de ocupação da terra no interior do país, nas regiões não adentradas pelo Estado, mas que ao mesmo tempo, lhe pertenciam. Isto para visualizar a trajetória destas populações sem títulos e sem direitos, que historicamente vem trilhando passagens sociais marginais.

Apesar do recorrente discurso de desterritorialização – como um dos resultados dos processos de globalização – ou das resistências na “imobilização de capital” via compra de terras, historicamente o campo brasileiro foi palco de disputas territoriais, não só devido às resistências à expropriação por parte das populações do campo, nem só devido às ações e demandas por terra e lutas pela reforma agrária. (SAUER, 2010, p. 73)

Levando em consideração a forma desigual com que sempre se trataram as populações em relação à terra e à propriedade, como visto em boa parte deste trabalho, bem como os óbices à concretização de medidas efetivas concernentes à reforma agrária, até mesmo pelos retrocessos apontados e a situação atual de saída de quatro anos de descaminhos e determinações diretas e expressas de impossibilitar e dismantlar qualquer avanço neste sentido (especialmente no governo Bolsonaro), e, de outro lado, a intensificação e acirramento da corrida mundial por terras e o aumento da demanda por alimentos caracterizando e ensejando a solidificação da estrangeirização da terra, pode-se afirmar que há um evidente objetivo na manutenção da estrutura desigual da distribuição de terras e visando sempre e de forma escalonada, o lucro.

Assim, o que se observa é um verdadeiro atraso nas situações de desapropriação legal de propriedades que efetivamente descumprem a funcionalidade dada pela lei, por consequência atrasos na concretização de assentamentos e de resoluções às famílias e às populações rurais que carecem de uma melhor destinação da terra, inclusive para suas subsistências.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão agrária no Brasil mostra diversas problemáticas práticas que derivam da distribuição injusta e desproporcional da terra e da propriedade efetivada outrora e reproduzida pela norma e pelo Estado no percurso do tempo. A revisão bibliográfica histórica do capítulo inicial traz esta linha desde os anos 1500 até à atualidade, onde se apresenta a transformação da terra em produto ou mercadoria, com a Lei de Terras de 1850, e, posteriormente, uma série de outras leis tratando dos sujeitos e dos procedimentos envolvendo a terra.

Como visto, a estrangeirização da terra se insere em um fenômeno mais amplo de controle de terras e consubstancia-se na possibilidade prática e também econômica e legal de controle de terras do capital estrangeiro para com países e territórios estrangeirizados. Trata-se, conforme aponta Pereira (2017, p. 28-29), de uma nova territorialidade do capital, vez que o capital volta sua atenção, em nível global, para a agenda da terra no sentido de prover meios para atender a suas necessidades alimentares e também na intenção de realocar recursos em investimentos que vão ser, inclusive, meramente especulativos (mas lucrativos). Assim, pode-se concluir com os estudos aqui trazidos que há uma ligação direta da estrangeirização da terra com a tentativa estratégica de contornar a reforma agrária, que é um dos problemas práticos no Brasil de maior expressão dentro da questão agrária.

Ao se considerar a distribuição desigual da propriedade no Brasil que desde os primórdios ignorou os sujeitos da terra, tendo o próprio Estado elaborado o conceito de proprietário (quem possa comprar), e concomitantemente empurrando as populações do campo (indígenas, ex escravizadas, não integradas ao capitalismo), no máximo usadas como mão de obra, para regiões onde depois se deflagraram inúmeros conflitos, é possível visualizar a complexidade apresentada hoje decorrente das “disputas pela terra” (por parte do ideal legal e neoliberal de propriedade privada) e a “luta pela terra” para produzir e dela viver (pelo lado dos movimentos sociais deixados ao ostracismo). E hoje, com o toque a mais dado pela especialidade da atuação dos fundos de investimento, levando esta financeirização da agricultura à tutela do Estado, seja por meio de Medidas depois convertidas em leis, como visto, ou propostas de emendas, etc.

Visualizar a dinâmica agrária sob a perspectiva da normatização da terra é interessante para enfatizar que desde sempre a elite latifundiária brasileira se coloca acima da lei, se confundindo com o próprio poder, inclusive muitas vezes desconsiderando a determinação legal de funcionalidade da terra. A propriedade há de cumprir uma função social que basicamente é torna-la produtiva, aqui entrando o instituto da desapropriação da propriedade (que será feito pelo Estado para fins de Reforma Agrária). Assim, os instrumentos jurídicos criam este arcabouço político, econômico e social – ou seja, este cenário – que decorre daquele capitalismo mercantil burguês.

De se considerar ainda o estudo divulgado pelo Banco Mundial em 2010 onde se constata que a transferência de terras agriculturáveis foram de 4 milhões hectares por ano até 2008 e em 2009, um ano depois, foi para 45 milhões. Ou seja, a intensificação na corrida mundial por terras (que este trabalho indica ter alavancado a partir dos anos 2000) traz à tona problemas internos na questão agrária brasileira que se situam exatamente na definição de “velhas disputas” territoriais, tendo dois lados muito evidentes em nosso sistema hoje: o capital; e aquilo que não é mercadoria (o ser humano e suas tradições de vida).

As populações tradicionais, ou quilombolas, ou dos movimentos sociais pela terra e pelo direito trabalhar possuem direito à terra e ao território por uma lógica de ligação com lugar, de preservação de seus recursos e suas identidades, tendo como critérios – a depender de cada comunidade – elementos que não passam pela produção no sentido lucrativista de sua finalidade, mas de subsistência. Não obstante, o capital domina uma lógica de extração, apropriação e agora, de especulação, que caracteriza as estratégias agrárias em curso no país, as quais, sem ressalva, só são possíveis através da negação de direitos territoriais de povos, comunidades e movimentos que ocupam e vivem no campo. A luta destas populações é anunciada e combatida como óbice ao progresso e ao desenvolvimento, este cenário muito acentuado com os retrocessos político-sociais iniciados a partir de 2016 com a mudança política, retrocessos que vulneram sobremaneira a agenda agrária do Brasil.

Com esta análise foi possível discorrer acerca do objetivo geral, qual seja, o de investigar e compreender a estrangeirização da terra a partir da questão agrária brasileira, assim como os objetivos específicos que se apresentam na estrutura do trabalho, em seus capítulos, sendo: analisar e relacionar a história da ocupação do

território brasileiro com o fenômeno da estrangeirização da terra, ressaltando os principais marcos dos conflitos fundiários no país e suas ligações com o capital estrangeiro; compreender e apresentar os conceitos de estrangeirização da terra e de controle de terras, enfatizando para seu aspecto cíclico e como consequência da convergência de crises a nível global, como as crises energética, climática, ambiental e alimentar; bem como o objetivo específico de averiguar as principais medidas legais tomadas no pós anos 2000, em destaque para os retrocessos desencadeados após 2016 pela agenda neoliberal e a intensificação na corrida mundial por terras tendo como grande protagonista os fundos de investimentos.

A estrangeirização da terra traz impactos tanto para a sociedade brasileira de modo geral na questão da soberania alimentar, quanto para os sujeitos e populações do campo de forma muito direta, como o aumento do preço das terras, a expansão das fronteiras agrícolas e concentração de terras. Apesar da demanda mundial por terras e realocação de recursos na agricultura, é possível observar e apostar em projetos alternativos ao agronegócio e à intensificação do controle de terras, notadamente, o projeto da Reforma Agrária, assegurando-se desta forma direitos territoriais capazes de minorar os problemas agrários e sociais brasileiros, prezando pela soberania alimentar, pelo bem-estar socioambiental e garantindo condições dignas de existência para as pessoas e suas famílias. A estrangeirização da terra nos moldes indicados aqui pela bibliografia apresenta controvérsias que se fundam historicamente na dominação da terra e também apresenta grandes contradições, já que a agenda neoliberal que preza sempre pela constante expansão do capital e da produção, não dissolve, mas aumenta, as velhas problemáticas envolvendo a questão agrária, seus sujeitos e populações e a política em poder ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso. **O acesso a terra no estado democrático de direito**. Frederico Westphalen: Editora da Uri, 1998.

BANCO MUNDIAL. **Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits?** Washington D.C., 07 set. 2010. Disponível em <<https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/2263/594630PUB0ID1810Box358282B01PUBLIC1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 15 de ago de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 22 jun 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em 24 jun 2019.

BRASIL. **Lei de Terras. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**.

BRASIL. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra)**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)> Acesso em: 13 dez 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio De 2012**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 26 fev 2023.

BRASIL. **Lei nº 8629 de 25 de fevereiro de 1993**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8629.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm) Acesso em 07 mar 2023.

CARDIM, Sílvia E. C. S.; VIEIRA, Paulo T. L.; VIÉGAS, José L. R. **Análise da estrutura fundiária brasileira**. Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/media/reforma\\_agraria/analise\\_de\\_estrutura\\_fundiaria\\_brasileira.pdf](http://www.incra.gov.br/media/reforma_agraria/analise_de_estrutura_fundiaria_brasileira.pdf)> Acesso em 15 de maio de 2019.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão; HERSHAW, Eva; SAUER, Sérgio. Estrangeirização e internacionalização de terras no Brasil: oportunidades para quem? In: **estudos internacionais** • Belo Horizonte, ISSN 2317-773X, v.5 n.2. 2017. p. 74 – 102.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão; SAUER, Sérgio. Marcos legais e a liberação para investimento estrangeiro em terras no Brasil In: MALUF, Renato S. e FLEXOR, Georges (orgs.). **Questões agrárias, agrícolas e rurais: Conjunturas e políticas públicas**. Rio de Janeiro, E-papers, 2017, p. 39-51.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. CHESNAIS, François (Org.). **A finança**

**mundializada:** raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005. p. 35-67.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno de Conflitos no Campo**. Goiânia: CPT Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads/category/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao> Acesso em: 21 fev 2023.

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v21n60/29764.pdf>> Acesso em 15 nov 2017.

DÁVILA, Renata Almeida. A propriedade e sua função social: histórico e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10161](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10161)>. Acesso em 25 jun 2019.

FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena. **Função social da propriedade como forma de acesso à justiça social**. Relações privadas e democracia [Recurso eletrônico on-line] Organização: CONPEDI/UNICURITIBA. Coordenadores: Ilton Garcia da Costa. – Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9afe487de556e59e>> Acesso em 15 de maio de 2019.

FREDERICO, Samuel. **Território, Capital Financeiro e Agricultura**. Investimentos financeiros estrangeiros no agronegócio brasileiro. Relatório de Pós Doutorado. Laboratoire Dynamiques Sociales et Recomposition des Espaces (Ladyss), Universidade Paris 8, 213 f, 2016.

HAGE, Fábio Augusto Santana; PEIXOTO, Marcus; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **1795 Texto para discussão (IPEA)**. Aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: uma avaliação jurídica e econômica. Ipea: Rio de Janeiro, 2012.

LARANJEIRA, Raymundo. **Propedêutica do Direito Agrário**. 2ª ed. LTR: São Paulo, 1981.

LEITE, Acácio Zuniga; CASTRO, Luís Felipe Perdigão; SAUER, Sérgio. A questão agrária no momento político brasileiro: liberalização e mercantilização da terra no estado mínimo de Temer. In: **Revista OKARA: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 247-274, João Pessoa/PB, 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês**. Revista Agrária, n.12, p. 03-113, 2010.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **Global agriculture towards 2050**. Roma: FAO, 2009.

**ONU - World Population Prospects**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/content/World-Population-Prospects-2022>. Acesso em: 02/01/2023.

PAULILO, Maria Ignez Silveira. **Terra à vista... e ao longe**. 2ª edição. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

PEREIRA, Lorena Izá. **Estrangeirização da terra: (des) construindo uma definição a partir da Geografia**. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/5219> Acesso em 03/01/2023.

PEREIRA, Loreza Izá. **Estrangeirização da terra no Brasil: notas teóricas e metodológicas**. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas MS. Nº 29. Ano 2015. 2019. P. 71-92.

PEREIRA, Lorena Izá. O QUE É ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA? Breves apontamentos para compreender o processo de apropriação do território por estrangeiros. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 12, n. 26, p. 27-47, abr., 2017.

PLOEG, Jan Douwe Van Der. **Camponeses e impérios alimentares: luta por autonomia e sustentabilidade na era da globalização – Capítulo 2: O que é então o campesinato?** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Nelson de F. **Caminhada e esperança da reforma agrária: a questão da terra na Constituinte**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SANHUDO, João Paulo Veiga. A propriedade privada e as desapropriações à luz da Constituição Federal. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, IX, n. 34, nov de 2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1340](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1340)>. Acesso em 30 jun 2019.

SASSEN, Saskia. Lands grabs today: feeding the disassembling of national territory. Globalizations, v. 10, n. 01, p. 25-46, 2013.

SAUER, Sérgio. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil? **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**. v. 04, n. 01, 2010.

SAUER, Sérgio; BORRAS Jr., Saturnino. **CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária**. 'LAND GRABBING' E 'GREEN GRABBING': Uma leitura da 'corrida na produção acadêmica' sobre a apropriação global de terras. Edição especial, p. 6-42, jun, 2016.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n. 3, p. 503-524, jul. 2012. Disponível em: <  
<http://www.scielo.br/pdf/resr/v50n3/a07v50n3.pdf>>. Acesso em 07 ago 2022.

SAUER, Sérgio. Reflexões esparsas sobre a questão agrária e a demanda por terra no século XXI. in STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil – O debate tradicional 1500-1960**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuniga, TUBINO, Nilton Luís Godoy. Agenda política da terra no governo Bolsonaro. **Revista da AMPEGE**. Vol. 16. Nº 29. P. 285-318. 2020.

STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil – O debate tradicional 1500-1960**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária – O direito face aos novos conflitos sociais**. Editora de Direito, 1997. PEREIRA, Lorena Izá. **O QUE É ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA?** Breves apontamentos para compreender o processo de apropriação do território por estrangeiros. In: CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 12, n. 26, p. 27-47, abr., 2017.